

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 821, DE 2003 (MENSAGEM Nº 307/2003)

Aprova os textos da Convenção nº 167 e da Recomendação nº 175 da Organização Internacional do Trabalho sobre Segurança e Saúde na Construção, adotadas em Genebra, em 20 de junho de 1988 pela 75ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relatora: Deputada ANN PONTES

I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 307/2003, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha e submete ao Congresso Nacional, nos termos do Art. 49, inciso I, da Constituição Federal, os textos da Convenção nº 167 e da Recomendação nº 175, que dispõem sobre Segurança e Saúde na Construção, adotados em Genebra, em 1988, pela 75ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho.

Apreciando a matéria, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional opinou pela sua aprovação, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo, competindo a este Órgão técnico, à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) e ao Plenário desta Casa pronunciarem-se sobre a respectiva proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Segundo dados estatísticos da Previdência Social, todos os anos são registrados no Brasil cerca de três mil óbitos por acidentes de trabalho, fato que o coloca na disputa pela dianteira mundial entre os países com mais alta incidência em acidentes de trabalho. E o **maior número de óbitos e amputações** registrado, entre os meses de julho de 1998 a março de 2000, foi no ramo da **construção civil** e na indústria madeireira. Em 132 municípios do Estado do Paraná, por exemplo, os óbitos representaram 37% do total de ocorrências, as amputações, 61,1% e os 1,9% restantes situaram-se em outros tipos de lesões. Todos os Estados brasileiros, aliás, têm como destaque o “Grupo Indústria da Construção” entre as atividades de maior índice de acidentes de trabalho.

Por outro lado, segundo estudo divulgado na Internet, assinado por Marcelo F. Costella e outros, comparando-se “(...) as recomendações relativas à prevenção de acidentes do trabalho de alguns autores estrangeiros (...) com as estabelecidas aqui no Brasil (...), **observa-se que a valorização dos recursos humanos tem maior prioridade no exterior, demonstrando que o Brasil encontra-se em um estágio de compreensão e conscientização inferior em relação ao dos países desenvolvidos.**

“(...) Um problema grave que dificulta novas ações relativas à prevenção de acidentes é a escassez de bibliografia nacional acerca do tema segurança do trabalho na construção civil, principalmente relativo à falta de dados estatísticos (...), de modo que foi incluído o item I8.32 na NR-18 [Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre as “Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção], que consta de dois anexos com o intuito de coletar dados estatísticos referentes aos acidentes do trabalho.” (in “Análise dos Acidentes do Trabalho ocorridos na atividade de construção civil no Rio Grande do Sul em 1996 e 1997”) – Original sem negrito.

De fato, ao que nos parece, os empresários ainda não têm consciência do custo social de um acidente no canteiro de obras. Em geral, prevalece a concepção de que os problemas de saúde no trabalho devem-se ao descuido dos trabalhadores quanto às normas de segurança, descontextualizando-se os aspectos estruturais do processo produtivo e de seus efeitos sobre o ser humano, a coletividade e o meio ambiente.

Todavia as responsabilidades pela segurança e saúde ocupacionais hão que ser compartilhadas: os empregadores têm que arcar com o fornecimento dos meios (equipamentos e treinamentos) para locais seguros, os trabalhadores têm que aprender a desempenhar o trabalho de maneira segura e o governo tem que fiscalizar e editar normas para que as condições de trabalho sejam seguras.

A globalização da economia já é uma realidade que vem impondo mudanças nos processos produtivos, orientadas pela redução dos custos e pelo aumento da produtividade, obtido pela combinação da elevação do ritmo de trabalho, diminuição das pausas de descanso e maior responsabilidade dos trabalhadores. Mas essas mudanças não são, necessariamente, seguidas de melhoria das condições de trabalho. Isso significa que ainda não se firmou a consciência de que os trabalhadores precisam trabalhar com segurança para que o setor seja produtivo, que ainda não se estabeleceu a convicção de que o desenvolvimento tecnológico deve, isto sim, gerar a necessidade de se buscar, identificar e desenvolver novos mecanismos de segurança.

Por outro lado, mais do que a mera natureza fiscalizatória e punitiva, é preciso que os conceitos das atuais normas jurídicas sejam revistos e ampliados, a fim de se implementar modelos mais apropriados para a indústria da construção civil no Brasil, com a adoção de sistema de gestão de qualidade e melhoria contínua, enfocando-se aspectos relativos ao comprometimento de alta administração, à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, à identificação dos riscos e envolvimento, mensuração de desempenho, capacitação e conscientização dos trabalhadores e do próprio setor produtivo.

Por todo o exposto, entendemos que os instrumentos normativos internacionais em apreço representam mais um passo no combate às nocivas e inseguras condições de trabalho no setor da construção, fomentando a consciência nacional quanto à necessidade de comprometimento de se colocar o desenvolvimento a serviço de uma sociedade mais justa, assentada em princípios e valores essenciais para a transformação do mundo, o que inclui o direito universalizado à promoção e proteção daqueles que trabalham.

Somos, pois, pela aprovação do Decreto Legislativo nº 821/2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada ANN PONTES
Relatora